

### Artigo 51

**(1) Se o vendedor entregar somente parte das mercadorias, ou se somente parte das mercadorias entregues estiver de acordo com o contrato, aplicar-se-ão os artigos 46 a 50 no tocante à parte faltante ou desconforme.**

**(2) O comprador somente poderá declarar resolvido o contrato se a entrega parcial ou a desconformidade constituir violação essencial do contrato.<sup>1</sup>**

#### *Article 51*

*(1) If the seller delivers only a part of the goods or if only a part of the goods delivered is in conformity with the contract, articles 46 to 50 apply in respect of the part which is missing or which does not conform.*

*(2) The buyer may declare the contract avoided in its entirety only if the failure to make delivery completely or in conformity with the contract amounts to a fundamental breach of the contract.*

#### *Article 51*

*1) Si le vendeur ne livre qu'une partie des marchandises ou si une partie seulement des marchandises livrées est conforme au contrat, les articles 46 à 50 s'appliquent en ce qui concerne la partie manquante ou non conforme.*

*2) L'acheteur ne peut déclarer le contrat résolu dans sa totalité que si l'inexécution partielle ou le défaut de conformité constitue une contravention essentielle au contrat.*

## I. INTRODUÇÃO.

1. O art. 51 da Convenção traça regras específicas quanto à inexecução parcial das obrigações do vendedor de entrega e de conformidade das mercadorias, possibilitando a aplicação dos remédios previstos nos arts. 46 a 50 apenas à parte faltante ou desconforme (art. 51(1)) e

---

<sup>1</sup> A tradução para o português merece dois reparos. Primeiramente, enquanto as versões oficiais utilizaram uma única palavra para significar a dissolução do contrato – *avoidance*, *resolución* e *résolution* –, a tradução para o português utilizou-se de duas: “rescisão” e “resolução”. Não há razão para esta variação e, para os fins do presente comentário, utilizar-se-á sempre o termo “rescisão”. Em segundo lugar, a tradução do art. 51(2) omitiu sem razão a expressão “em sua inteireza”. Assim, para fins de clareza, recomenda-se ler o art. 51(2) da seguinte forma: “O comprador somente poderá declarar rescindido o contrato em sua inteireza se a entrega parcial ou a desconformidade constituir violação essencial do contrato”.

esclarecendo que mesmo a inexecução parcial poderá representar violação essencial ao contrato como um todo a justificar sua rescisão (leia-se: em sua inteireza) (art. 51(2)).

## II. COMENTÁRIOS.<sup>2</sup>

### 1. ENTREGA OU DESCONFORMIDADE PARCIAL: EFEITOS (ART. 51(1)).

2. Haverá no comércio internacional situações em que será apenas parcial a execução pelo vendedor de sua obrigação de entregar mercadorias conformes. Nestes casos, o art. 51 da Convenção cumpre a dupla função de restringir os remédios previstos nos arts. 46 a 50 à parte faltante ou desconforme<sup>3</sup> – e, em especial, possibilitar a rescisão parcial do contrato<sup>4</sup> – , ao mesmo tempo em que esclarece que tal inexecução parcial poderá resultar em uma violação essencial do contrato como um todo, justificando sua rescisão em sua inteireza.<sup>5</sup>

---

<sup>2</sup> Estes comentários foram elaborados no ano de 2013 para obra coletiva que, infelizmente, não veio a ser lançada. O autor planeja atualizá-los mas acredita não ter havido mudanças substanciais de interpretação no período.

<sup>3</sup> A conformidade abrange apenas os casos previstos no art. 35, de modo que o art. 51 não se aplica a defeitos de título. Ver HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. *The CISG: A New Textbook for Students and Practitioners*. München: Sellier, 2007, p.247-248; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 50”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §2; HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4ª ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 50 §313.1; BACH, Ivo. “Article 50”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §12-16,22 (apesar de reconhecer que, *de lege ferenda*, a extensão do art. 51 a estas hipóteses seria desejável).

<sup>4</sup> O art. 51(1) fez-se especialmente necessário pelo fato de alguns ordenamentos jurídicos não permitirem a rescisão parcial do contrato (“Secretariat’s Commentary on the Draft Convention on Contracts for International Sale of Goods: Vienna, 10 March/11 April 1980). *Official Records: Documents of the Conference and Summary Records of the Plenary Meetings and of the Meetings of the Main Committees*, UN Doc. A/CONF.97/19, p.14-66, art. 47 §2). Com sua inserção, torna-se possível, inclusive, conceder prazo suplementar para a entrega da parte faltante, possibilitando a rescisão parcial do contrato nos termos do art. 49(1)(b) (BACH, Ivo. “Article 51”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §1). Para maiores detalhes quanto aos requisitos para rescisão do contrato, ver os comentários ao art. 49 da Convenção.

<sup>5</sup> MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 51”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §1; WILL, Michael. “Article 51”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §2,2.2; BACH, Ivo. “Article 51”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §1-3; “Secretariat’s Commentary on the Draft Convention on Contracts for the International Sale of Goods”. A/Conf. 97-5 (United Nations Conference on Contracts for International Sale of Goods: Vienna, 10 March/11 April 1980). *Official Records: Documents of the Conference and Summary Records of the Plenary Meetings and of the Meetings of the Main Committees*, UN Doc. A/CONF.97/19, p.14-66, art. 47 §2 (os três últimos ressaltando que o disposto no art. 51(2) poderia ser extraído do próprio art. 49 da Convenção, mas que os elaboradores da Convenção optaram por replicá-lo para fins de clareza).

3. Contudo, somente aplicar-se-á o art. 51 quando a parte faltante ou desconforme for divisível do restante da mercadoria.<sup>6</sup> Haverá divisibilidade quando os itens forem física e economicamente autônomos e não dependam funcionalmente um do outro.<sup>7</sup> Como exemplo, já se entenderam divisíveis pares de botas,<sup>8</sup> têxteis,<sup>9</sup> módulos individuais de um *software*,<sup>10</sup> e até as peças sobressalentes de um maquinário.<sup>11</sup>
4. Ademais, a utilização dos remédios estará sujeita ao cumprimento pelo comprador do dever de comunicação da violação ao vendedor (arts. 39, 40 e 44).<sup>12</sup>
5. Havendo entrega parcial e preenchidos os requisitos acima, o comprador poderá exigir a entrega da parte faltante (art. 46(1)), fixar prazo suplementar para sua entrega (art. 47) e rescindir parcialmente o contrato (arts. 49(1)(a) e 49(1)(b)), com a consequente redução proporcional do preço.<sup>13</sup>

<sup>6</sup> WILL, Michael. "Article 51". In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffrè, 1987, §2.1.1; BACH, Ivo. "Article 51". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §9; HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4ª ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 52 §316; MÜLLER-CHEN, Markus. "Article 51". In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §2. Nos contratos sucessivos, o art. 51 aplicar-se-á apenas se houver a inexecução parcial no âmbito de uma das entregas individuais; de resto, aplicar-se-á a regra específica do art. 73 da Convenção (BACH, Ivo. "Article 51". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §4-5; MÜLLER-CHEN, Markus. "Article 51". In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §3). Para maiores detalhes, ver comentários ao art. 73 da Convenção.

<sup>7</sup> MÜLLER-CHEN, Markus. "Article 51". In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §2. Ver BACH, Ivo. "Article 51". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §12-14 (propondo que a divisibilidade seja verificada com um teste de duas fases: primeiro verifica-se se o preço da parte faltante ou desconforme pode ser aferido através do contrato e, caso positivo, verifica-se se a parte faltante ou desconforme pode ser desacoplada ou acoplada à outra parte).

<sup>8</sup> Oberlandesgericht Koblenz (Alemanha), 21.11.2007, CISG-online 1733, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/071121g1.html>.

<sup>9</sup> Oberlandesgericht Düsseldorf (Alemanha), 10.2.1994, CISG-online 115, CLOUT Case No. 82, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/940210g2.html>.

<sup>10</sup> Oberster Gerichtshof (Áustria), 21.6.2005, CISG-online 1047, CLOUT Case No. 749, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/050621a3.html>.

<sup>11</sup> International Court of Arbitration (arbitragem), 23.8.1994, CISG-online 129, CLOUT Case No. 302, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/947660i1.html>.

<sup>12</sup> Seja a violação resultante da não entrega ou da entrega parcialmente desconforme, visto que, nos termos do art. 35 da Convenção, a não-entrega parcial equivalerá à desconformidade quanto à quantidade, sujeita ao dever de comunicação. Ver MÜLLER-CHEN, Markus. "Article 51". In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §8; BACH, Ivo. "Article 51". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §24-25.

<sup>13</sup> MÜLLER-CHEN, Markus. "Article 51". In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §6; BACH, Ivo. "Article 51". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.).

6. De igual forma, sendo a entrega parcialmente desconforme, o comprador poderá exigir o reparo ou substituição da parte desconforme (arts. 46(2) e 46(3)), fixar prazo suplementar para o cumprimento da obrigação (art. 47), rescindir parcialmente o contrato (art. 49(1)(a)) ou pleitear a redução do preço (art. 50).<sup>14</sup>
7. Em qualquer hipótese, o art. 51 não se aplica à indenização por perdas e danos.<sup>15</sup>

## 2. POSSIBILIDADE DE RESCISÃO DO CONTRATO EM SUA INTEIREZA (ART. 51(2)).

8. Ainda que haja inexecução apenas parcial pelo vendedor da obrigação de entregar bem conforme, poderá ocorrer de resultar em violação essencial não apenas da parcela faltante ou desconforme, mas do contrato como um todo. Nessa hipótese, restará justificada a rescisão do contrato em sua inteireza.<sup>16</sup>
9. A título exemplificativo, em contrato de compra e venda de painéis de pressão, quando, após inspeção por amostragem da mercadoria, constatou-se que percentual considerável apresentava falhas de segurança, considerou-se inviável testar individualmente todas as mercadorias e, assim, decidiu-se que todos os bens restariam afetados pela violação, o que justificaria a rescisão do contrato como um todo.<sup>17</sup>

---

*UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §29,30,38,39; ver HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4ª ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 52 §316. Considerando que a redução do preço prevista no art. 50 não se aplica à não entrega da mercadoria, não será possível pleitear a redução do preço em caso de não entrega parcial (BACH, Ivo. “Article 51”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §51). Para maiores detalhes, ver os comentários ao art. 50 da Convenção.

<sup>14</sup> HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4ª ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 52 §316; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 51”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §7; BACH, Ivo. “Article 51”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §27,36,37,50.

<sup>15</sup> BACH, Ivo. “Article 51”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §52; ver Oberlandesgericht Düsseldorf (Alemanha), 10.2.1994, CISG-online 115, CLOUT Case No. 82, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/940210g2.html>.

<sup>16</sup> MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 51”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §9-10; BACH, Ivo. “Article 51”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §41-49; HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4ª ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 52 §317 (ressaltando que a inclusão do termo “somente” no art. 51(2) serviu para esclarecer que, na hipótese de não entrega parcial, não será possível rescindir o contrato em sua inteireza com base no art. 49(1)(b), mas apenas no art. 49(1)(a)).

<sup>17</sup> Cour d’appel de Paris (França), 4.6.2004, CISG-online 782, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/040604f1.html>.

### 3. ÔNUS DA PROVA.

10. O ônus de provar a divisibilidade das mercadorias recairá sobre a parte que invocou o art. 51(1). Já o ônus de provar o preenchimento dos requisitos do art. 51(2) recairá sobre o comprador.<sup>18</sup>

### III. BREVÍSSIMAS NOTAS SOBRE O DIREITO INTERNO

11. O Código Civil Brasileiro estipula em seu art. 503 que o defeito oculto de uma coisa não autoriza a rejeição de todas. Deriva da doutrina que a aplicação do preceito depende de o conjunto ser divisível, seja por sua natureza, por motivo de ordem econômica ou pela razão determinante do contrato.<sup>19</sup> Aliás, este é o conceito de divisibilidade trazido no art. 258 do Código Civil. Conquanto restrinja-se à hipótese de vício redibitório, trata-se de solução similar àquela adotada pela Convenção.

---

<sup>18</sup> BACH, Ivo. "Article 51". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §55.

<sup>19</sup> Ver ANDRADE, Ronaldo Alves de, In ALVIM, Arruda; ALVIM, Thereza (eds.). *Comentários ao Código Civil Brasileiro*, vol. V. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p.797-798; TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin de. *Código Civil Interpretado conforme a Constituição da República*, vol. II. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p.168-169.